

REGULAMENTO DA COMPONENTE DE APOIO À FAMILIA NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando

- Que a Educação é um direito de todos, cabendo ao Estado promover a sua democratização, bem como as condições para que esta se efective, quer através da Escola, quer de outros meios formativos, de modo a contribuir para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o desenvolvimento da personalidade, do espírito de tolerância, da compreensão mútua, de solidariedade, de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida colectiva (art. 73º n.º 1 e n.º 2 da Constituição da República Portuguesa);
- Que decorre dos art. 74º e 75º da Constituição da República Portuguesa, o direito ao "Ensino", como garantia da igualdade de acesso e êxito escolar, competindo ao Estado criar uma rede de estabelecimentos públicos que cubra as necessidades de toda a população, reconhecendo e fiscalizando o ensino particular e cooperativo;
- As atribuições dos Municípios no domínio da Educação (art. 13º n.º 1 alínea d e art. 19º n.º 1 alínea a), n.º 3º alíneas b), d) e e) da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro), sendo da competência dos seus órgãos, participar no planeamento e na gestão dos equipamentos educativos e realizar investimentos na construção, apetrechamento e manutenção dos estabelecimentos do ensino básico e de educação pré-escolar, bem como assegurar, no que concerne à rede pública, a gestão dos refeitórios, compartilhar no apoio às crianças no domínio da acção social escolar e apoiar o desenvolvimento de actividades complementares de acção educativa;
- Que a Lei Quadro da Educação Pré-Escolar, no ponto 1, do artigo 12º, dispõe que "Os estabelecimentos de Educação Pré-escolar devem adoptar um horário adequado para o desenvolvimento das actividades pedagógicas, no qual se prevejam períodos específicos para actividades educativas, de animação e de apoio às famílias, tendo em conta as necessidades destas";
- Que a realização de protocolos de colaboração entre o Ministério da Educação, da Segurança Social e do Trabalho e as Autarquias Locais tem vindo a facilitar a criação de serviços complementares, que visam o acompanhamento das crianças para além do horário lectivo;
- A valia para o sucesso educativo das crianças devida ao alargamento da banda de aprendizagens que resulta da implementação da "Escola a tempo inteiro" que visa responder também às necessidades de conciliação dos tempos escolares e das famílias, de acordo com o que está previsto no Despacho do Ministério da Educação com o nº 12 591/2006 de 16 de Junho de 2006;
- Que a "Componente de apoio à família" é uma tarefa de extrema importância, que ultrapassa o horizonte meramente educativo e social, constituindo um factor de desenvolvimento, equilíbrio individual e comunitário com impactos futuros para a realização pessoal e social dos indivíduos, desde que orientada por princípios de qualidade, adequação pedagógica e de igualdade de oportunidades;
- Que é objectivo primordial deste Município proporcionar actividades para além das cinco horas diárias, designadas por "Componente de Apoio à família" - fornecimento de refeições e prolongamento de horário, bem como actividades durante as interrupções lectivas, para o primeiro ciclo do ensino básico e educação pré-escolar, as quais visam adequar a resposta educativa à organização e necessidades das famílias.

Assim, ao abrigo do disposto nos art. 73º, 74º, 75º, 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com o n.º 6, alínea d) do art. 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na redacção dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro; art. 13º, n.º 1 alínea d), 19º n.º 1 alínea a), n.º 3º alíneas b), d) e e) da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro; art. 13º da Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro; n.º 2 do art. 3º e n.º 10º do art. 32º do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, da Portaria n.º 583/97, de 1 de Agosto; Despacho conjunto n.º 300/97, de 9 de Setembro; ponto 26 e seguintes do Despacho do Ministério da Educação com o n.º 12591 de 16 de Junho

de 2006; art. 118º do Código do Procedimento Administrativo e Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, é elaborado o "Projecto de Regulamento de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família, nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico da rede pública do concelho de Oliveira de Azeméis."

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1.º Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento tem por objecto definir as normas de funcionamento, dos Serviços de Apoio à Família, nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, da rede pública do concelho de Oliveira de Azeméis, no que respeita a:
 - a) Fornecimento de refeições;
 - b) Prolongamento de horário (incluindo a recepção no período da manhã e o tempo para além das vinte e cinco horas lectivas);
 - c) Actividades nas interrupções lectivas;
2. O fornecimento de almoços decorrerá em horário a acordar com os responsáveis dos agrupamentos de escolas e constará de uma refeição completa, bem como do seu acompanhamento por pessoal especializado;
3. O prolongamento de horário constará de actividades complementares;
4. As actividades nas interrupções lectivas serão desenvolvidas nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo da rede pública do Município de Oliveira de Azeméis e estarão a cargo de auxiliares de acção educativa, ou monitoras, sob orientação pedagógica de educadoras de infância e dos professores titulares das turmas do 1º ciclo.
5. As actividades podem ainda ser desenvolvidas noutros espaços que reúnam as necessárias condições e serem realizadas por empresas ou entidades contratadas/protocoladas pelo Município para o efeito.

Artigo 2.º Destinatários

A Componente de Apoio à Família destina-se aos alunos que frequentem os jardins-de-infância e escolas do 1º ciclo do concelho, sempre que a organização da vida das famílias o justifique, nomeadamente devido à dificuldade de conciliação entre os horários de trabalho e os horários de funcionamento das escolas.

Capítulo II Dos Direitos e Deveres

Secção I Direitos e deveres gerais

Artigo 3.º Direitos e Deveres dos pais

1. Constituem direitos dos pais:
 - a) Aceder à informação acerca do(s) filho(s);
 - b) Acompanhar o trabalho dos serviços;
 - c) Conhecer as actividades desenvolvidas;
 - d) Participar na planificação e desenvolvimento do projecto educativo, de acordo e nos termos da legislação e regulamentos em vigor.
 - e) Ter o acompanhamento correcto e adequado do(s) seu(s) filho(s);
2. Constituem deveres dos pais:
 - a) Assumir-se como os primeiros e principais agentes educativos, prestando as informações necessárias e imprescindíveis acerca do(s) filho(s) e necessárias ao seu adequado acompanhamento;
 - b) Cuidar da higiene pessoal diária dos seus educandos e assumir a responsabilidade pela criança em caso de doença, indo-a buscar ao serviço, logo que disso sejam informados;
 - c) Responsabilizar-se pelo seu adequado tratamento, em caso de doença, promovendo o seu regresso apenas quando apropriado, e após apresentação de declaração médica quando se trate de doença infecto-contagiosa;
 - d) Respeitar os horários definidos para a "Componente de Apoio à Família";
 - e) Entregar além do boletim de inscrição, toda a documentação necessária à constituição do processo, de modo a permitir calcular a com participação familiar;
 - f) Com participar o serviço de apoio à família, mediante o pagamento dos valores definidos com base nos rendimentos familiares e de acordo com a lei e regulamentos existentes;

g) Respeitar o presente Regulamento;

3. Constitui ainda dever dos pais, demonstrar e justificar a necessidade dos serviços da "Componente de Apoio à Família," concretamente das refeições e/ou do prolongamento de horário, constituindo fundamento dessas necessidades, designadamente:
 - a) A inadequação, devidamente comprovada, do horário de funcionamento do estabelecimento de educação e ensino relativamente ao horário profissional dos pais ou encarregados de educação;
 - b) A distância entre o local de trabalho dos pais ou encarregados de educação e o estabelecimento de educação e ensino;
 - c) A inexistência de familiares ou de alternativas disponíveis para o acolhimento da criança antes e/ou após o encerramento do estabelecimento escolar;

Artigo 4.º

Direitos das crianças

Constituem direitos das crianças, usufruírem de:

- a) Espaços correctamente organizados e estimulantes, tendo em conta, designadamente, os critérios de qualidade e segurança;
- b) Materiais adequados às suas necessidades;
- c) Actividades variadas, organizadas de forma lúdica, adequadas ao seu nível de desenvolvimento e devidamente articuladas com as aprendizagens curriculares;
- d) Alimentação rica e variada, adequada ao seu nível de desenvolvimento;
- e) Acompanhamento permanente e adequado ao seu nível etário.

Artigo 5.º

Deveres do Município

São deveres do Município de Oliveira de Azeméis:

- a) Definir, anual e conjuntamente com o órgão de gestão do agrupamento de escolas e encarregados de educação, o horário de funcionamento e respectivas interrupções relativos ao serviço de apoio à família de cada estabelecimento;
- b) Promover a colocação do pessoal responsável pelo desenvolvimento/accompanhamento de actividades de alimentação e de animação sócio-educativa, tendo por base o calendário lectivo definido pelo Ministério da Educação;
- c) Disponibilizar refeições e/ou prolongar o horário (através da recepção ou do atendimento pós-lectivo), de acordo com as necessidades das famílias e as possibilidades físicas dos edifícios escolares;
- d) Disponibilizar refeições de dieta para as crianças que, por motivo devidamente comprovado, não possam ingerir a refeição do dia;
- e) Assegurar o funcionamento do serviço de apoio à família durante as interrupções lectivas, de acordo com o calendário definido e nas ausências da educadora de infância;
- f) Efectuar o pagamento das despesas correntes, bem como de outras associadas ao funcionamento da "Componente de Apoio à Família", respeitando as normas reguladoras das participações familiares pela utilização dos serviços.

Secção II Saúde, Higiene e Limpeza

Artigo 6.º

Condições de saúde e vigilância médica

1. A vigilância médica das crianças é da responsabilidade das respectivas famílias.
2. Não é permitida a frequência do serviço por crianças que se encontrem doentes.
3. Em caso de sintoma de doença, cabe ao serviço analisar a sua gravidade e definir se é imprescindível, ou não, avisar os pais de imediato, para que sejam tomadas providências no mais curto espaço de tempo.
4. Sempre que seja preciso ministrar medicamentos, estes deverão ser entregues à responsável já devidamente rotulados com o nome da criança, quantidade e horas a que devem ser ministrados.
5. Qualquer doença infecto-contagiosa detectada na criança deve ser obrigatoriamente comunicada à pessoa responsável.

Artigo 7.º

Higiene/Limpeza

1. As crianças deverão apresentar-se diariamente asseadas, tanto corporal, como no vestuário.
2. A higiene geral das crianças deve ser uma constante preocupação dos pais, no sentido de contribuir para a promoção da sua auto-estima e auto-imagem, bem como de uma adequada relação interpessoal.
3. Sempre que sejam detectados parasitas,

- nomeadamente, piolhos e lêndeas, os pais da(s) criança(s) em causa, serão avisados. Estas só poderão regressar ao estabelecimento, quando o problema estiver solucionado.
4. Os espaços serão higienizados diariamente, podendo haver dias específicos para desinfecção nos quais o serviço será encerrado. Neste caso os períodos serão previamente marcados, exclusivamente nas interrupções lectivas, e comunicados aos pais.

Capítulo III Da organização e funcionamento

Secção I Inscrição e funcionamento das actividades

Artigo 8.º Inscrição

1. A calendarização das inscrições nas valências da "Componente de Apoio à Família" é realizada anualmente, ocorrendo preferencialmente aquando da matrícula/inscrição ou na sua renovação no estabelecimento escolar, devendo ser especificados os serviços pretendidos:
- Almoço;
 - Prolongamento de horário:
 - Acolhimento da manhã;
 - Actividades após o período lectivo;
2. A inscrição será feita mediante a apresentação de um boletim de inscrição a fornecer pelo Município de Oliveira de Azeméis aos agrupamentos (disponível no sítio da Câmara Municipal, em www.cm-oaz.pt), devidamente preenchido e assinado, bem como dos documentos anexos, abaixo listados, consoante o nível de escolaridade.
- 2.1. No caso de inscrição de alunos do pré-escolar, os documentos a apresentar em anexo, sob a forma de original e cópia, de modo a permitir calcular a com participação familiar, de acordo com a legislação em vigor serão os seguintes:
- Cédulas pessoais e/ou bilhetes de identidade de todos os elementos do agregado familiar;
 - Última declaração de IRS, comprovativa dos rendimentos de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo;
 - Últimos recibos de vencimento de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo, ou declarações comprovativas da situação socio-económica, de acordo com o artigo 13º deste regulamento;
 - Recibo de renda de casa, ou comprovativo da prestação da aquisição de habitação própria, referente ao último mês;
 - Outros documentos considerados importantes para o apuramento da situação socio-económica da família, nomeadamente comprovativo da situação de desemprego e declaração do montante e duração do subsídio respectivo, passados pelo Centro de Emprego ou pela Segurança Social, notas comprovativas de pensões, declarações de incapacidade ou comprovativo da existência de portadores de deficiência e respectivos montantes de pensões, recibos de aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica devidamente comprovada mediante declaração médica bem como outros documentos que permitam esclarecer a situação económica.
 - Caso seja aplicável, o comprovativo de matrícula e inscrição de irmãos do aluno, também em idade escolar, em serviços de apoio à família do concelho.
 - Comprovativo do horário dos pais emitido pela(as) entidade(s) patronal(ais).
- 2.2. No caso de inscrição de alunos do primeiro ciclo, para além do boletim de inscrição devidamente preenchido e assinado deve ser entregue cópia do cartão de contribuinte e, caso seja aplicável, o comprovativo de matrícula e inscrição em serviços de apoio à família do concelho relativos a irmãos do aluno também em idade escolar e declaração comprovativa do horário dos pais, emitido pela(as) entidade(s) patronal(ais).
3. Os documentos de inscrição são entregues nos estabelecimentos de educação frequentados pelos alunos.

Artigo 9.º

Horário de funcionamento

1. O prolongamento de horário e o serviço de refeições funcionarão de acordo com o calendário escolar, tendo em conta o seguinte horário:
- 1) Prolongamento no ensino pré-escolar:
 - Das 7h30m às 9h;
 - Das 15h 30m às 18h30m.

a. 2) Prolongamento do primeiro ciclo:

- Das 7h30m às 9h;
- Das 17h 30m às 18h30m.

b) Serviço de refeições:

- Das 12h às 13h30m;

2. Estes horários poderão ser ajustados, de acordo com as necessidades específicas de cada escola e as disponibilidades do Serviço.
3. No pré-escolar, em caso de falta da educadora, desde que comunicada no dia anterior, será assegurado o acompanhamento das crianças durante o horário educativo e de prolongamento. Este acompanhamento será assegurado apenas às crianças inscritas no prolongamento de horário e serviço de refeição, nos tempos e de acordo com os serviços em que estão inscritos.
4. Durante o período de férias ou interrupções lectivas será assegurado o serviço para as crianças com inscrição no serviço completo; prolongamento da manhã, prolongamento da tarde e refeição.
5. No período em que as crianças do ensino pré-escolar usufruem das idas à praia durante a manhã, será assegurada a refeição e o prolongamento durante a tarde para as que estão inscritas neste período.
6. Para os alunos do escalão C que estão a usufruir parcialmente do serviço de prolongamento (só manhã ou só tarde), é estabelecido um valor único de 30 Euros para os meses em que haja férias ou interrupções lectivas, se pretenderem frequentar neste período o prolongamento no dia inteiro.

Artigo 10.º Actividades

1. As actividades a desenvolver serão propostas e coordenadas pelo(s) professor(es) titular(es) das turmas e educadoras do jardim-de-infância, que manterão actualizadas planificações, que serão trabalhadas com a(s) responsável(eis) pelo prolongamento.
2. Anualmente poderão ser definidas actividades complementares, que serão desenvolvidas nas escolas, nos espaços da Componente de Apoio à Família ou noutros espaços. Estas actividades poderão ser com participadas pelos pais, devendo ser alvo da devida autorização sempre que impliquem deslocações.

Artigo 11.º Refeições

1. O município pode fornecer refeições através de empresas especializadas ou de entidades com quem estabelece protocolo para o efeito.
2. As refeições diárias a fornecer obedecerão às regras de uma alimentação racional e equilibrada e serão compostas por sopa, um prato de carne ou peixe, com o respectivo acompanhamento, alternando diariamente, uma sobremesa composta por doce ou fruta, sendo esta preferencial e um pão.
3. A água será a única bebida permitida.
4. As refeições serão planeadas previamente e elaboradas ementas diárias que serão afixadas, com a antecedência mínima de cinco dias (úteis) em lugar bem visível e de fácil acesso de forma que possa ser consultada pelos pais.
5. Poderão ser servidas refeições de dieta aos alunos que dela justificadamente necessitem, quando solicitadas à responsável pelos pais ou encarregados de educação. Em casos específicos pode ser solicitada a indicação médica.
6. O preço da refeição a pagar pelos alunos do 1º ciclo e Jardins-de-infância da rede pública é fixado anualmente pela Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, tendo por base o definido pelo Ministério da Educação.
7. As refeições são previamente adquiridas pelos pais, normalmente através da compra de blocos de 10 senhas que são entregues unitariamente à responsável do refeitório até às 9h e 15m de cada dia em que as crianças pretendem usufruir de refeição escolar.

Secção II

Da comparticipação e pagamento

Artigo 12.º

Comparticipação familiar e pagamentos

1. O custo máximo da refeição por aluno é definido anualmente pela Câmara Municipal, de acordo com os valores de referência do Ministério da Educação.
2. A comparticipação familiar para o prolongamento é um montante anual, tendo em consideração o total de dias lectivos, o qual se distribui em mensalidades iguais e constantes, pelo que não são susceptíveis de

reduções pelas interrupções lectivas previstas.

3. O valor da comparticipação familiar depende dos serviços incluídos, da incidência de taxas adicionais e reduções.
4. Sempre que se verifique atraso sistemático na recolha das crianças ao fim do dia, dois dias seguidos ou cinco interpolados em cada mês, haverá lugar a um pagamento de 2,50 euros extra, por cada 15 minutos de atraso.
5. A existência de irmãos matriculados em simultâneo em serviços de apoio à família pertencentes a entidades do concelho implica a incidência de descontos sobre o total a pagar, nomeadamente, dois irmãos, desconto de 20%, três ou mais irmãos, desconto de 30%. Este desconto não abrange o serviço de refeições.
6. Sempre que, através de uma cuidada análise socio-económica do agregado familiar se conclua da especial onerosidade do encargo com a com participação familiar, pode o pagamento ser reduzido ou dispensado por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas em matéria de Educação.
7. No caso do ensino pré-escolar, a comparticipação familiar é calculada de acordo com o rendimento "per capita" do agregado familiar pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Rendimento "per capita"} = \frac{\text{Rendimento anual líquido do agregado familiar} - \text{Despesas fixas anuais}}{12 \times \text{Número de elementos do agregado em causa}}$$

- 7.1. Entende-se por "agregado familiar" o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum e por "Despesas Fixas Anuais" a soma dos encargos com impostos, saúde e habitação até aos valores legalmente estabelecidos.
- 7.2. Uma vez calculado o rendimento "per capita", determina-se o escalão correspondente (A, B ou C), que definirá o valor da comparticipação dos pais.
- 7.3. Escalões de rendimento "per capita" e com participações familiares para alunos do pré-escolar:

Escalões de rendimento per capita	Com participação familiar	
	Refeições	Prolongamento completo (Manhã e Tarde)
A - até 161€	0% do valor definido anualmente	15€
B - até 300€	50% do valor definido anualmente	25€
C - Mais de 300€	100% do valor definido anualmente	30€

8. No caso do 1º ciclo, o montante da com participação familiar pela frequência do prolongamento é único e fixado em 30€, podendo, em casos excepcionais, aplicar-se o previsto no ponto 6 do presente artigo.
9. Caso a família pretenda que a criança usufrua apenas dos serviços em tempo parcial, o que deve ser devidamente assinalado na ficha de inscrição, os valores da com participação familiar serão os seguintes, quer para a educação pré-escolar, quer para 1º ciclo:
- Prolongamento da manhã - 15€
 - Prolongamento da tarde - 25€, excepto o escalão A que paga € 15.

Artigo 13.º Regras de pagamento

1. O pagamento das mensalidades deverá ser efectuado até ao dia 8 do mês a que respeita (passando para o primeiro dia útil imediatamente a seguir se o prazo terminar em dia feriado ou fim-de-semana).
2. Os pagamentos efectuados depois do dia 10 sofrerão um acréscimo de 10%.
3. Todos os descontos a aplicar serão efectuados sobre o pagamento do mês seguinte ao qual se efective o seu direito.
4. Se durante dois meses consecutivos as mensalidades não forem regularizadas, poderá a frequência da criança ser suspensa por tempo indeterminado até a liquidação do débito.
5. O pagamento poderá ser efectuado através de cheque (endossado à tesouraria do Oliveira de Azeméis) ou através de numerário.
6. As refeições são previamente adquiridas pelos pais, normalmente através da compra de blocos de 10 senhas.

Artigo 14.º

Comprovação de rendimentos

1. Para determinação do rendimento familiar é considerada a declaração de rendimentos de IRS de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo, devendo também ser entregue a documentação mencionada no art. 2.º n.º 3 do presente regulamento.
2. Situações profissionais especiais:
 - a) Para as empregadas domésticas e trabalhadoras rurais, aplica-se a tabela de remuneração mínima mensal do ano anterior (RMN x 4), sempre que não haja declaração de IRS;
 - b) Em situação de desemprego deve ser apresentado o documento comprovativo da situação, bem como do respectivo subsídio, passado pela Segurança Social/Centro de Emprego. O cálculo será efectuado com base na declaração de IRS do ano anterior ou, se não for apresentada, com base no subsídio de desemprego em vigor.
3. Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, o Município considerará o valor da com participação familiar de acordo com os rendimentos presumidos, adoptando-se as remunerações médias mensais de base, por profissão adaptadas ao distrito de Aveiro - tabelas que já se aplicam noutros ciclos.
5. As famílias que optem por não apresentar a declaração de IRS propõem-se a pagar o máximo previsto.
6. Sempre que se verifique alteração da situação socio-económica do agregado familiar o processo poderá ser reavaliado a requerimento do encarregado de educação se este fizer prova da nova situação, entregando a documentação comprovativa. A reavaliação efectuada efectiva-se no mês seguinte ao da aprovação.
7. O Município reserva-se o direito de confirmar a veracidade da situação socio-económica através de visita domiciliária.

Artigo 15.º

Recibos

1. O Município emitirá os respectivos recibos para efeitos de IRS, e enviá-los-á para os estabelecimentos de ensino, tendo em conta os seguintes períodos:
 - a) Mês de Janeiro - emissão dos recibos de Setembro a Dezembro;
 - b) Mês de Julho - emissão dos recibos de Janeiro a Julho inclusive.
2. Se justificado, por interesse de serviço ou a pedido dos interessados, o Município poderá vir a emitir recibos com carácter mensal, escusando-se assim a emissão de declarações/recibos referentes aos períodos anteriormente referenciados.
3. No caso de frequência das actividades complementares comparticipadas pais, ou em caso de contratação de serviços, a emissão de recibos poderá ser feita pela entidade contratada para o efeito.

Capítulo IV

Das faltas, desistências e disposições finais

Artigo 16.º

Faltas

1. No caso de não ser possível assegurar o serviço, por justificado motivo, será descontado o custo da refeição e do prolongamento, reportando-se a unidade deste desconto a 21 dias.
2. Não serão contabilizados para efeitos do artigo anterior as tolerâncias de ponto nacionais ou municipais, nem os dias de interrupção para limpeza e desinfectação, para o prolongamento.
3. Se a criança faltar por doença, devidamente comunicada e comprovada mediante declaração médica, será descontado na comparticipação o montante correspondente aos dias de falta, calculado de acordo com o indicado no número 1 do presente artigo.
4. Se a criança faltar ao almoço com justificação e as responsáveis pelo serviço forem avisadas pelo menos até às 9h do próprio dia, não haverá lugar a pagamento da mesma (valor unitário da refeição estabelecido pelo município no início de cada ano).
5. Sempre que se verifique falta da educadora de infância, as crianças que só estão inscritas no serviço de refeição não podem ficar à guarda do serviço e não têm direito à mesma, pelo que lhe será descontado o respectivo valor.

6. No caso da criança estar ausente 30 dias seguidos, sem aviso prévio, será anulada a inscrição.

Artigo 17.º

Desistência ou interrupção de frequência

1. Ocorrendo situações de desistência, o serviço deverá ser avisado com a devida antecedência.
2. Em caso de desistência devidamente comunicada, a família pagará a percentagem do mês correspondente ao período frequentado.
3. Caso esta comunicação não seja efectuada atempadamente, o pagamento do mês é feito na totalidade.
4. Caso a família pretenda interromper o serviço por um período determinado deve apresentar com uma antecedência de cinco dias úteis a sua pretensão através de uma comunicação escrita à responsável do estabelecimento, fundamentando devidamente o pedido. Caso o pedido seja aceite pelo Município o pagamento dos dias de frequência será feito de acordo com o número 2 deste artigo.

Artigo 18.º

Recomendações finais

1. De forma a assegurar bons hábitos alimentares, não é permitido que crianças leve guloseimas para o serviço de prolongamento.
2. As crianças devem consumir os alimentos que lhes são postos à disposição no serviço de refeições, de modo a experimentar e diversificar o leque de alimentos consumidos e experiências gustativas, não sendo admissível o não consumo sistemático de determinado alimento, a não ser por indicação médica devido por exemplo a alergia ou distúrbio metabólico.
3. O serviço não se responsabiliza por qualquer perda ou danificação de brinquedos ou materiais levados pelas crianças.
4. A resolução de qualquer caso/situação não prevista no presente Regulamento caberá à Câmara Municipal, ouvido o parecer da(s) responsável(eis).

Artigo 19.º

Actualizações

As tabelas e montantes enunciados no artigo 12.º poderão ser actualizados anualmente de acordo com a taxa de inflação e com as indicações dos órgãos de tutela.

Artigo 20.º

Revogação

Considera-se revogado o "Regulamento da Componente de Apoio à Família nos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar do Município de Oliveira de Azeméis", aprovado e em vigor no ano lectivo de 2007/2008, bem como todas as deliberações que disponham em sentido diverso do aqui regulado.

Artigo 21.º

Execução do regulamento

Caberá ao Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada emitir as ordens/instruções que se tornem necessárias ou convenientes à boa execução do presente Regulamento.

Artigo 22.º

Omissões

As dúvidas e omissões que se suscitarem na aplicação deste Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal, tendo sempre em consideração a legislação aplicável.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor decorridos 15 dias úteis após a sua publicação no Boletim Municipal.